



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, INTERPOSTA PELA EMPRESA D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, que serão utilizados na manutenção das diversas praças públicas, rotatórias, pista de caminhada e demais locais que não possuem nenhum tipo de iluminação e também para manutenção da iluminação em locais existentes conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo

IMPUGNANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, apresentou impugnação aos termos do edital no dia 30/08/23 via licitanet.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, que serão utilizados na manutenção das diversas praças públicas, rotatórias, pista de caminhada e demais locais que não possuem nenhum tipo de iluminação e também para manutenção da iluminação em locais existentes conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.**

A impugnante **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentou pedido de impugnação em face do edital, assim como segue:

Em resumo a impugnante aponta como situações as quais solicita esclarecimentos, para que se evite interpretação equivocada:

- 01) Garantia mínima de 05 anos;
- 02) Exigência de Selo Procel
- 03) Ausência de exigência de laudos e registro immetro
- 04) Modelo Pétala
- 05) Fator potência
- 06) Temperatura de cor de 6.500k

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido questionamento, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o item 14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do Edital em questão dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

- 14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 14.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 14.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 14.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 14.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 14.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 14.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 14.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

A empresa encaminhou a impugnação em 30/08/23 pelo site da plataforma Licitanet. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG, site da licitante www.licitanet.com.br e enviada por email à Empresa Impugnante.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para sua análise foram atendidos.

Cabe ressaltar que se trata de questionamentos de ordens técnicas, quais foram encaminhadas para a Secretaria requisitante através do Sr. **José Humberto Barbosa Filho** que emitiu resposta técnica ATRAVÉS DO Ofício SMO Nº 251/2023/OBRAS que fará parte integrante desta resposta.

DA FUNDAMENTAÇÃO

RESPOSTA A PRIMEIRA PERGUNTA APRESENTADA: “Resposta elaborada pelo Secretário de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

Nas Especificações Técnicas presentes no Memorial Descritivo consta “Vida Útil: 50.000 H”, ou seja, foi exigida garantia do produto mínima acima de 60 meses;

E ainda o item 6.4 do edital tem a seguinte redação: “6.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;” e, interpretado em consonância com o descrito do memorial, subentende-se que a garantia foi exigida, porém de outra forma, o produto deverá durar conforme descrito, caso contrário deverá ser substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

RESPOSTA PARA A SEGUNDA E TERCEIRA PERGUNTA:

Exigência do Selo Procel:

A exigência do Selo Procel é optativa. Por se tratar de um produto que já é amplamente utilizado no Município, ou seja, que atende as exigências e critérios de qualidade para o fim ao qual será destinado, optou-se por não fazer tal exigência em Edital.

Ausência de exigência de Laudos e Registro Inmetro:

A exigência de Laudos é optativa. Por se tratar de um produto que já é amplamente utilizado no Município, ou seja, que atende as exigências e critérios de qualidade para o fim ao qual será destinado, optou-se por não fazer tal exigência em Edital. Em relação ao Registro no Inmetro, como é sabido por todos, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas de Led sem o selo de conformidade do Inmetro, ou seja, qualquer produto a ser entregue ao Município deverá ter seu devido registro no Inmetro.

O ministro Benjamin Zymler observou que a exigência de “certificados de qualidade”, na fase de habilitação, poderia até ser relevada, de acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, considerando um idêntico efeito caso solicitado na fase de classificação. Segundo o relator, não raras vezes a administração não tem condições de solicitar amostras, porquanto os ensaios técnicos necessários para comprovar a conformação qualitativa do objeto não lhe estão acessíveis, seja por ausência de instrumental ou falta de expertise, seja por inviabilidade financeira.

Sustentou que nesses casos, restando fundamental a aderência qualitativa a algum critério isonômico, se faz **autorizativa a solicitação de laudos e certificados**, desde que circunscrita às balizas da jurisprudência mencionada, de sorte a não limitar em demasiado a competição. A propósito, lembrou de precedente do TCU (**Acórdão 1.211/2021-Plenário**), segundo o qual a **admissão da juntada de documentos durante as fases de classificação e habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, é plenamente lícita e não afronta os princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.**

A administração pública é pautada de princípios que norteiam os atos públicos, sendo estes, isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, confeccionou o instrumento convocatório observando todas as legislações disciplinadoras da licitação, dentre elas a Lei 8.666/93

A escolha para não solicitação de **LAUDOS OU SELO PROCEL** e um ato discricionário da administração podendo exigir ou não a apresentação, pois apesar de o ato estar previsto na lei, a mesma deixa uma margem quanto ao seu conteúdo, podendo a sua realização ser feita pela oportunidade e conveniência administrativa.

Desta forma o objeto licitado e passível de outras formas de assegurar a qualidade pretendida, pontualidade na entrega e credibilidade da empresa, solicitação de amostras, conferência na entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

produto, diligências, formas essas que levaram a administração a deixar de exigir a apresentação de laudos ou selos.

Assim, a administração adotará outras medidas para assegurar a fiel execução contratual, inclusive após a fase competitiva poderá solicitar da empresa vencedora toda a documentação indicada pela impugnante, bem como amostras e realização de diligências, zelando pelo princípio da competitividade e assegurando compra justa para administração.

Normas técnicas regulamentadoras devem ser respeitadas por todos licitantes em especial o cumprimento da PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, qual regulamenta a qualidade das luminárias aqui pretendidas, a administração através de seus fiscais estão atentos para aquisição de produtos que atendam todas as normas pertinentes, inclusive caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos mínimos com marca ofertada, a mercadoria não será aceita, cabendo ao fiscal apresentação de denúncia aos órgãos fiscalizadores sobre as possíveis irregularidades apresentadas.

Com base na possibilidade de verificar-se da qualidade dos produtos licitados após a contratação e ainda entendendo que as empresas devem por obrigação atenderem as normas pertinentes e que administração optou por não solicitar previamente a referida documentação.

RESPOSTA A QUARTA PERGUNTA: “Resposta elaborada pelo Secretário de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

Formato Pétala:

As luminárias deverão ser em Modelo Pétala. O modelo de luminária que consta no Memorial Descritivo é o modelo padrão adotado pelo Município para iluminação de praças, rotatórias e pistas de caminhada. As luminárias modelo pétala foram amplamente testadas pelo Município e encontram-se instaladas em diversas praças já existentes, atendendo e cumprindo o que delas são esperadas. Por este motivo e que foi solicitado o referido modelo, por se tratar de pradronização da iluminação das praças, rotatórias e pistas de caminhada uma vez que parte da aquisição é para substituição das existentes e outra para equipar novos espaços, por isso a exigência em forma de pétala. Dessa forma, não serão aceitas luminárias que não atendam a especificação técnica deste Edital.

RESPOSTA A QUINTA PERGUNTA: “Resposta elaborada pelo Secretário de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”

Fator de Potência 0,99:

Tendo em vista os constantes problemas de sobrecarga da rede elétrica no Município, os quais são de responsabilidade da Concessionária CEMIG, optou-se por exigir um fator de potência de 0,99 a fim de se minimizar eventuais sobrecargas na rede, tendo em vista a grande quantidade de praças públicas existentes no Município.

RESPOSTA A SEXTA PERGUNTA: “Resposta elaborada pelo Secretário de Obras, Sr. José Humberto Barbosa Filho”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

O padrão de temperatura de cor de 6.500 K é o adotado pelo Município para a iluminação pública de praças, rotatórias e pistas de caminhada, portanto como forma de padronização as luminárias públicas deverão ser entregues com temperatura de cor de 6.500 K, também conhecido como branco frio. Não serão aceitas luminárias com temperatura de cor de 4.000 K ou 5.000 K.

Obs.: Vale ressaltar que as luminárias serão instaladas em Praças, Rotatórias e pistas de caminhadas, não sendo instaladas em Ruas e Avenidas, uma vez que o Município de Ibiá já possui 100 % de sua iluminação viária em LED.

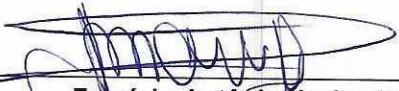
Em resposta ao pedido realizado ao final de sua peça impugnatória, em especial ao item N° 05, não a como alegar inexecuibilidade dos valores orçados pela administração, uma vez que cumprindo artigo 14, VII, do Decreto Municipal 5601/21 os valores não foram revelados, sendo a media oclusa para os participantes, também a afirmação que a pesquisa não foi realizada com fornecedores sérios não pode prosperar, uma vez que fora realizado entre empresas cujo o objeto é o do segmento licitado.

DECISÃO


Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG amparado pela resposta técnica, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, dou por respondido a impugnação apresentada, **INDEFERINDO** as razões apresentadas, não merecendo nenhuma reforma o edital, mantendo assim a data e horário de abertura para o dia **06/09/23 as 09:00h.**

Publique-se.

Ibiá/MG, 01 de setembro de 2023.



Fabricio Antônio de Araújo
Pregoeiro



José Humberto Barbosa Filho
Secretario de Obras